

## Anexo II – Prestação de informação a enviar através de correio eletrónico ([peritos@cmvm.pt](mailto:peritos@cmvm.pt))

Quanto ao nome do ficheiro:

Anexos	Conteúdo	Nomenclatura do ficheiro	
1	Prestação de informação por perito	Ficheiro de dados	DASNNNNNN0AAAAMMDD.DAT
		'DAS' identifica a informação prestada, 'NNNNNN' corresponde ao número de entidade atribuído pela CMVM, '0' algarismo que corresponde a um caracter fixo e 'AAA', 'MM', 'DD', correspondem, respetivamente, ao ano, mês e dia do exercício económico a que respeita a informação.	

No caso das situações indicadas na **alínea a) do n.º 2 do art.º 3 e artigo 5.º (Regime transitório)**, a comunicação que indica os elementos da atividade deverá ser composta pelos seguintes campos de preenchimento obrigatório:

**Número de avaliações de imóveis efetuadas (Campo 1):** Preencher com o número de avaliações efetuadas a entidades do sistema financeiro nacional, ou seja, avaliações concluídas, entregues e faturadas, até 31 de dezembro de cada ano.

**Montante global dos imóveis avaliados (Campo 2):** Preencher com o montante global dos imóveis avaliados (em €) para entidades do sistema financeiro nacional até 31 de dezembro de cada ano. O formato deve ser sem referência à moeda, sem separação das unidades de milhar e arredondado à unidade.

**Montante total de faturação dos serviços de avaliação de imóveis prestados (Campo 3):** Preencher com as importâncias faturadas a entidades do sistema financeiro nacional respeitantes a serviços prestados (em €, sem IVA), ou seja, avaliações concluídas, entregues e faturadas, até 31 de dezembro de cada ano. O formato deve ser sem referência à moeda, sem separação das unidades de milhar e arredondado à unidade.

### Indicação de elementos da atividade

Campo	1	2	3
Identificação	Número de avaliações	Montante global dos imóveis avaliados	Montante total de faturação dos serviços de avaliação de imóveis
Domínio e dimensão	Campo tipo numérico	Campo tipo numérico	Campo tipo numérico

No caso das situações indicadas nas **alíneas b) e c) do n.º 2 do art.º 3** mantem-se o dever de comunicação. O ficheiro obedece à mesma nomenclatura e o seu conteúdo deve apenas ser composto pela palavra “Nulo”.